



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

*Américo Bellé
Prefeito Municipal*

Pub. Jornal: DIOEM - Capanema
Data: 16 / 12 / 2019
Folha: 0462 Página: 2



000012

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 30 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais).

Respeitosamente,




Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000213

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

000005

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus,

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

JOÃO FILIX MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7/2/2020





009999

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$8.000,00(Oito Mil Reais)

Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, se caracteriza uma pandemia.

Considerando o estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus;

A dedetização de vias públicas, espaços públicos de grande circulação de pessoas é uma medida adotada por diversos países para conter a propagação do coronavírus SARS COV-2, apresentado resultados positivos.

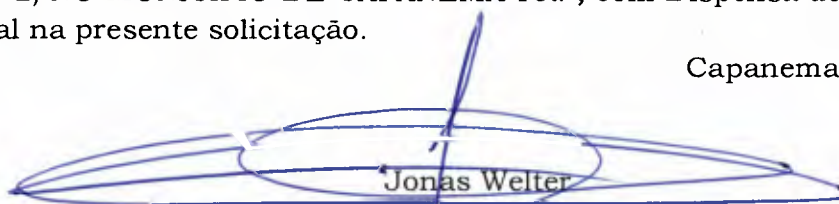
Considerando a justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe aquisição de desinfetante a base de amônia quaternária para desinfecção e higienização de vias públicas do município de Capanema-PR, como medida de combate ao coronavírus (SARS-COV-2).

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 30 de abril de 2020


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000010

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, se caracteriza uma pandemia.

4.2. Considerando o estado de emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus;

4.3. A dedetização de vias públicas, espaços públicos de grande circulação de pessoas é uma medida adotada por diversos países para conter a propagação do coronavírus SARS-COV-2, apresentado resultados positivos.

4.4. Considerando a justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe aquisição de desinfetante a base de amônia quaternária para desinfecção e higienização de vias públicas do município de Capanema-PR, como medida de combate ao coronavírus (SARS-COV-2).

4.5. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



00021

Município de Capanema - PR

1	58204	DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAREDES E PISOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ABATEDOUROS, INDÚSTRIA LEITEIRA, PEDILÚVIOS, RODOLÚVIOS E VEÍCULOS DE TRANSPORTES. INDICADO PARA DESINFECÇÃO DOS LOCAIS DEDICADOS À MANIPULAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS. QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CLORETO DE DIDECIL DIMETIL E CLORETO DE BABASSUAMIDOPROPOLCÔNIO 60%	100,00	L	80,00	8.000,00
TOTAL						8.000,00

Valor total : R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

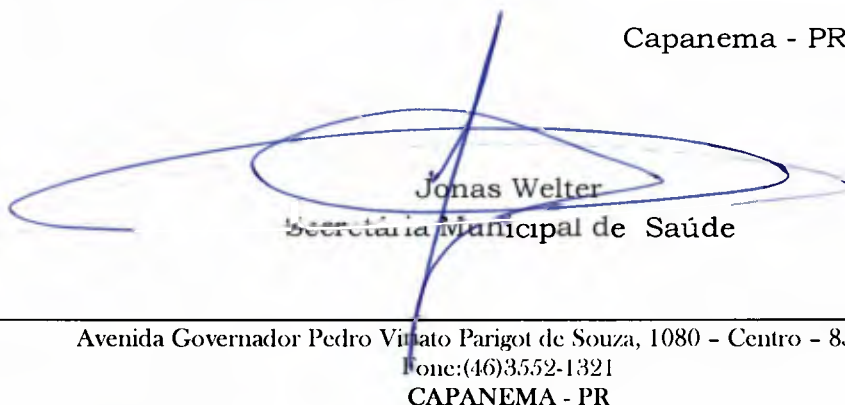
8.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Leandro Antonio Schuck.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O Desinfetante deverá ser entregue no **Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema - PR, 30 de abril de 2020


Jonas Welter
Secretaria Municipal de Saúde

000012

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	58204 - DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAREDES E PISOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ABATEDOUROS, INDÚSTRIA LEITEIRA, PEDILÚVIOS, RODOLÚVIOS E VEÍCULOS DE TRANSPORTES. INDICADO PARA DESINFECÇÃO DOS LOCAIS DEDICADOS À MANIPULAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS. QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CLORETO DE DIDECIL DIMETIL E CLORETO DE BABASSUAMIDOPROPOLCÔNIO 60% (COMBATER 800 PRO DOMINUS)	L	100	80,00	8.000,00
TOTAL GERAL					8.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.000,00

DATA 23/04/2020



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Doc. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE CAPANEMA – PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant. Litros /quilos	Valor Unitário	Valor Total
01	Larvicida Biológico para controle de borrachudos – BTI (<i>Bacillus Thuringiensis Israelensis</i>). Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de princípio ativo, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H14. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – cepa AM65-52. A embalagem deverá ser de 10 litros, com lacre interno e externo, validade mínima de 12 (doze) meses. O produto deverá conter a data da fabricação, o prazo de validade, nome comercial, marca e número de registro no Ministério da Saúde. - Prazo de validade mínima de 12 meses contados da data da entrega. MARCA VECTOBAC 12 AS, fabricado por Valent Biosciences Corporation / US	100,00	R\$ 1.450,00	14.500,00
02	Larvicida inibidor de síntese de quitina (IGR) do grupo químico das benzoiluréias, à base de Diflubenzurom a 2%, eficaz no controle das larvas de <i>Aedes aegypti</i> . Endossado pela WHOPES - World Health Organization Pesticide Evaluation Scheme (Organização Mundial da Saúde) – para aplicação em água, inclusive potável. Tabletes efervescentes podem ser aplicados em grandes reservatórios de água, sendo 1 tablete de 0,5 grama indicado para tratar 100 litros.	30,00	R\$ 460,00	R\$ 13.800,00
03	Inseticida Concentrado emulsionável eficaz no controle de mosquitos, muriçocas, moscas, baratas, pulgas e carunchos. PIRIMIFÓS-METÍLICO50% m/v (48,78% m/m)	120,00	R\$195,06	R\$23.400,00

syngenta

Distribuidor autorizado

Avenida José Carlos Muffato, 179, Sala II
Bairro Universitário - Cascavel - Paraná
CEP 85.819-433
unidomi@unidomi.com.br

(45) 3227-2454
(45) 3223-0768
(45) 98406-0178

32 404 978 / 0001 - 05

C. A. VIECELLI - EIRELI

Rua Jose Carlos Muffato, 179 SI II
Universitário - CEP 85819-433
CASCABEL - PARANÁ

04	Desinfetante à base de amônia quaternária indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos, abatedouros, indústria leiteira, pedilúvios, rodolúvios e veículos de transportes. Indicado para desinfecção dos locais dedicados à manipulação, produção e elaboração de alimentos. Quaternário de Amônia. Cloreto de didecil dimetil e cloreto de babassuamidopropilcônio 60%	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
05	Tapete Capacho Anti Derrapante Vinil 1,2x1,0 – Para implantação de Barreira Sanitária	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
Valor Total: R\$ 71.400,00 – Setenta e um mil e quatrocentos reais.				

「32 404 978 / 0001 - 05」

C. A. VIECELLI - EIRELI

Rua Jose Carlos Muffato, 179 SI II
Universitário - CEP85819-433

「CASCABEL - PARANÁ」

C. A. VIECELLI - EIRELLI
CNPJ 32.404.978/0001-05
Nelson Pagno Moreira

syngenta

Distribuidor autorizado

Avenida José Carlos Muffato, 179, Sala II
Bairro Universitário - Cascavel - Paraná
CEP 85 819-433

unidomi@unidomi.com.br

(45) 3227-2454
(45) 3223-0768
(45) 95406-0178

Controle de pragas urbanas, limpeza gerais de caixas de água, outros, serviços de roçadas e jardinagem.
CNPJ: 10.900.640/0001-01 - **INSCR. EST.:** 90.579.722-00
 Rodovia BR 369 KM 502, Rua marginal, 238 - Fone/Fax: (45) 3242 1986 - E mail: herivelto_sp@hotmail.com
CEP: 85.420-000 - **CORBÉLIA** - **PR**

ORÇAMENTO
Município de Capanema – Paraná

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant. Litros /quilos	Valor Unitário	Valor Total
01	Larvicida Biológico para controle de borrachudos – BTI (<i>Bacillus Thuringiensis israelensis</i>). Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de princípio ativo, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H14. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – cepa AM65-52. A embalagem deverá ser de 10 litros, com lacre interno e externo, validade mínima de 12 (doze) meses. O produto deverá conter a data da fabricação, o prazo de validade, nome comercial, marca e número de registro no Ministério da Saúde. - Prazo de validade mínima de 12 meses contados da data da entrega. MARCA VECTOBAC 12 AS, fabricado por Valent Biosciences Corporation / US	100	R\$ 1.480,00	14.800,00
02	Larvicida inibidor de síntese de quitina (IGR) do grupo químico das benzoiluréias, à base de Diflubenzurom a 2%, eficaz no controle das larvas de <i>Aedes aegypti</i> . Endossado pela WHOPES - World Health Organization Pesticide Evaluation Scheme (Organização Mundial da Saúde) – para aplicação em água, inclusive potável. Tabletes efervescentes podem ser aplicados em grandes reservatórios de água, sendo 1 tablete de 0,5 grama indicado para tratar 100 litros.	30	R\$ 475,00	R\$ 14.250,00
03	Inseticida Concentrado emulsionável eficaz no controle de mosquitos, muricocas, moscas, baratas, pulgas e carunchos. PIRIMIFÓS-METÍLICO 50% m/v (48,78% m/m)	120	R\$ 199,00	R\$ 23.880,00
04	Desinfetante à base de amônia quaternária indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos, abatedouros, indústria leiteira, pedilúvios, rodolúvios e veículos de transportes. Indicado para desinfecção dos locais dedicados à manipulação, produção e elaboração de alimentos. Quaternário de Amônia. Cloreto de didecil dimetil e cloreto de babassuamidopropilcônio 60%	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
05	<u>Tapete Capacho Anti Derrapante Vinil 1,2x1,0 – Para implantação de Barreira Sanitária</u>	20	R\$ 192,00	R\$ 3.840,00
Valor Total: R\$ R\$ 74.770,00				

CORBÉLIA – PR, 13 de Março de 2020

NESP AGRO SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.900.640/0001-01
 R. CELSO FERROZA, 440
 PO. IND. ALVARO ENALDO SCHNEIDER
 CORBÉLIA - PR

Handwritten signature

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 07:52
Para: 'roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br'
Assunto: ENC: TERMO DE REFERÊNCIA - LARVICIDA DENGUE
Anexos: ALVARA UNIDOMI.pdf; CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf; CND - JUDICIAL (FALENCIA E CONCORDATAS).pdf; CND ESTADUAL 2020.pdf; CND FEDERAL 2020.pdf; CND MUNICIPAL 2020.pdf; CND TRABALHISTA 2020.pdf; CONTRATO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO.pdf; orcamento capanema.pdf; ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - UNIDOMI.pdf; RG CLAIR.pdf; TERMO DE REFERÊNCIA (003)-signed.pdf; TERMO DE REFERÊNCIA.docx

De: admsaude@capanema.pr.gov.br <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 09:52
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA - LARVICIDA DENGUE

Segue documentação em anexo para contratação emergencial.

Att,

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



Ecotrat Controle de Pragas Urbanas LTDA-ME
CNPJ: 08.873.392/0001-05
Rua: Mato Grosso, 1444- Centro.
Cascavel/PR

ORÇAMENTO
A PREFEITURA DE CAPANEMA – PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant. Litros /quilos	Valor Unitário	Valor Total
01	Larvicida Biológico para controle de borrachudos – BTI (<i>Bacillus Thuringiensis Israelensis</i>). Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de princípio ativo, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H14. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – cepa AM65-52. A embalagem deverá ser de 10 litros, com lacre interno e externo, validade mínima de 12 (doze) meses. O produto deverá conter a data da fabricação, o prazo de validade, nome comercial, marca e número de registro no Ministério da Saúde. - Prazo de validade mínima de 12 meses contados da data da entrega. MARCA VECTOBAC 12 AS, fabricado por Valent Biosciences Corporation / US	100,00	R\$ 1.700,00	17.000,00
02	Larvicida inibidor de síntese de quitina (IGR) do grupo químico das benzoiluréias, à base de Diflubenzurom a 2%, eficaz no controle das larvas de <i>Aedes aegypti</i> . Endossado pela WHOPES - World Health Organization Pesticide Evaluation Scheme (Organização Mundial da Saúde) – para aplicação em água, inclusive potável. Tabletes efervescentes podem ser aplicados em grandes reservatórios de água, sendo 1 tablete de 0,5 grama indicado para tratar 100 litros.	30,00	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
03	Inseticida Concentrado emulsionável eficaz no controle de mosquitos, muriçocas, moscas, baratas, pulgas e carunchos. PIRIMIFÓS-METÍLICO50% m/v (48,78% m/m)	120,00	R\$250,00	R\$30.00,00
04	Desinfetante à base de amônia quaternária indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos, abatedouros, indústria leiteira, pedilúvios, rodolúvios e veículos de transportes. Indicado para desinfecção dos locais dedicados à manipulação, produção e elaboração de alimentos. Quaternário de Amônia. Cloreto de didecil dimetil e cloreto de babassuamidopropolcônio 60%	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00

05	Tapete Capacho Anti Derrapante Vinil 1,2x1,0 – Para implantação de Barreira Sanitária	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
Valor Total: R\$ 116.500 – Setenta e dezesseis mil e quinhentos reais.				



Luiz Augusto Koyama
CPF:058.439.999-55

08.873.392/0001-05
ECOTRAT CONTROLE DE
PRAGAS URBANAS LTDA - ME
RUA MATO GROSSO 1444
CENTRO
85.812-020 - CASCAVEL - PR

De: Jonas Welter <jjwelter@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 14:53
Para: admsaude@capanema.pr.gov.br; Jonas Welter; licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: Orçamento
Anexos: 200409091410.pdf; ALVARA SANITARIO 28-07-2020.pdf; LICENÇA SANITARIA 28-02-21.pdf; certidao federal 30-05-20.pdf; Certidao_Negativa_estadual val 13-05-20.pdf; certidao municipal 09-06-20.pdf

De: Cascavel Ecotrat <cascavel@ecotrat.com>
Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 12:00
Para: jjwelter@hotmail.com <jjwelter@hotmail.com>
Assunto: Orçamento

● m Dia

Segue orçamento solicitado.

Favor Confirmar o recebimento

Ecotrat Controle de Pragas Urbanas
Rua: Mato Grosso, 1444 - Centro
Cascavel - PR

Keli Daiana Cristofolini
Auxiliar Administrativo

● **Atendimento Comercial**
Segunda á Sexta 8:00 as 12:00 e 13:30 as 18:00

(45) 3038 - 6577
(45) 9 9993 6788 WhatsApp

www.ecotrat.com



009/20

C. A. VIECELLI - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
NIRE Nº 41600812166

CLAIR APARECIDA VIECELLI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresária, bióloga, nascida em 09/11/1981, natural de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 036.544.179-14, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.982.264-7 SESP/PR; residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Universitária, nº 668, Bairro: Universitário, CEP: 85819-110, titular da Empresa individual de responsabilidade limitada, sob o nome **C. A. VIECELLI - EIRELI**, registrada na Jucepar sob nº 41600812166 em 10/01/2019, inscrita no CNPJ sob nº 32.404.978/0001-05, resolve alterar o ato constitutivo conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A denominação empresarial continua sendo: **C. A. VIECELLI - EIRELI**, com endereço na Rua José Carlos Muffato, nº 179, Sala II, CEP: 85819-433, Bairro: Universitário, nesta cidade e município de Cascavel, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - O objeto social deste ato em diante passa a ser: Comercio varejista de produtos saneante e domissanitários; Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista e varejista de alimentos para animais; Comercio Atacadista e Varejista de Produtos e medicamentos veterinários; Serviços de organizações de feiras, leilões, congressos, festas, convenções, conferências, exposições comerciais e profissionais; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Representantes Comerciais de Medicamentos e Produtos Veterinários.

Cláusula Terceira - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, deste ato em diante passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma todas subscritos e integralizadas em moeda corrente do País, conforme abaixo:

Nome	%	Quotas	Valor
CLAIR APARECIDA VIECELLI	100,00	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula Quarta - A empresa foi constituída por prazo indeterminado, e iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2018.

Cláusula Quinta - A responsabilidade da empresária é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integração do capital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 13:59 SOB Nº 20194220800.
PROTOCOLO: 194220800 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903343650. NIRE: 41600812166.
C. A. VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000021

C. A. VIECELLI - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
NIRE Nº 41600812166

Cláusula Sexta - A administração da Empresa caberá à Titular Senhora: **CLAIR APARECIDA VIECELLI**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima Primeira - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 13:59 SOB Nº 20194220800.
PROTOCOLO: 194220800 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903343650. NIRE: 41600812166.
C. A. VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000022

C. A. VIECELLI - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ Nº 32.404.978/0001-05
NIRE Nº 41600812166

Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaro sob as penas da Lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em um única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

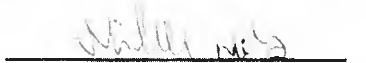
Cascavel 15 de julho de 2019



Clair Aparecida Viecelli



Testemunhas:


Willy Nelson Alves Andrade

C.I. 9.593.564-8 SESP/PR.


Nelson de Jesus Andrade

C. I. 3.085.788-7 SESP/PR.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 13:59 SOB Nº 20194220800.
PROTOCOLO: 194220800 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903343650. NIRE: 41600812166.

C. A. VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000923

1º T. BELIONATO - C. NOTAR - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA MATEUS, 3735 - C. CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85801-120 - FONE: (45) 2101-7883
FERNANDO C. VELLOZO LUCASKI - TABELÃO

Selo Nº YJYNN.nwDTF.YLdR - Controle: KE6U6.Gfo45 Valide em: <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **CLAIR APARECIDA VIECELLI (187274)** Cascavel-PR, 22 de Julho de 2019, 10:05:29

Em Teste da Verdade
Gradiele Boneta Viana - Escrevente



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019 13:59 SOB Nº 20194220800.
PROTOCOLO: 194220800 DE 22/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903343650. NIRE: 41600812166.
C. A. VIECELLI - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 23/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000724



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: C. A. VIECELLI - EIRELI			Protocolo: PRC2001533305
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 41600812166	CNPJ 32.404.978/0001-05	Arquivamento do Ato Constitutivo 10/01/2019	Início de Atividade 26/12/2018
Endereço Completo Rua José Carlos Muffato, Nº 179, SALA II; Universitário - Cascavel/PR - CEP 85819-433			
Objeto COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS SANEANTE E DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, FESTAS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS.			
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome CLAIR APARECIDA VIECELLI	CPF 036.544.179-14	Administrador S	Início do Mandato 14/12/2018 Término do Mandato
Dados do Administrador Nome CLAIR APARECIDA VIECELLI	CPF 036.544.179-14	Início do Mandato 14/12/2018	Término do Mandato
Último Arquivamento Data 23/07/2019	Número 20194220800	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/03/2020, às 14:57:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **ADMAMA2**.



PRC2001533305

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000025

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.404.978/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2019
NOME EMPRESARIAL C. A. VIECELLI - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDOMI - SAUDE AMBIENTAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE CARLOS MUFFATO	NÚMERO 179	COMPLEMENTO SALA II
CEP 85.819-433	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO CASCABEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.ACINE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 3222-0590	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 08:32:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TJPR**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICOAVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3325-4479 CNPJ: 00.322.048/0001-16

000026

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

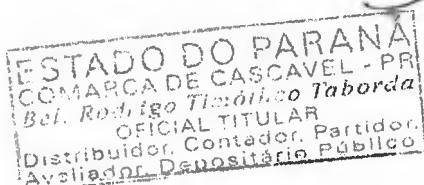
C. A. VIECELLI
CNPJ: 32.404.978/0001-05

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 02 dia(s) do mês de março do ano de 2020. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

André Luiz Jablonski
Empregado Juramentado
Portaria nº 042/2006





00987

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 19408/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473587386	
Nome/Razão:	C. A. VIECELLI - EIRELI	
CNPJ/CPF:	32.404.978/0001-05	
Endereço:	AVENIDA JOSE CARLOS MUFFATO, 179	
Complemento:	SALA II	
Bairro:	UNIVERSITÁRIO	CEP: 85.819-433
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	473587386
Nome/Razão:	C. A. VIECELLI - EIRELI
CNPJ/CPF:	32.404.978/0001-05

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 3 de março de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-TRRDZX-320927146



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000328

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021580573-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.404.978/0001-05**

Nome: **C. A. VIECELLI - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. A. VIECELLI - EIRELI
CNPJ: 32.404.978/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:55 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **B188.5D48.BB0D.2300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. A. VIECELLI - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.404.978/0001-05

Certidão nº: 5693576/2020

Expedição: 03/03/2020, às 09:26:54

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. A. VIECELLI - EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
32.404.978/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

000031

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 181/2019

CADASTRO Nº 630011616

RAZÃO SOCIAL: C. A. VIECELLI - EIRELI			
NOME FANTASIA: C. A. VIECELLI			
CPF/CNPJ: 32.404.978/0001-05		PROTOCOLO: 2626/2019	
FONE: (45) 9 9955-8782			
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - UNIVERSITÁRIO			
QUADRA: 0009	LOTE: 0028	LOTEAMENTO: VERONA RESIDENCIAL	IMOBILIÁRIO: 3002248870
ATIVIDADE PERMITIDAS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, LEILÕES, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PROFISSIONAIS.			
OBSERVAÇÕES: *** ALVARÁ VALIDO ATÉ 30/01/2022 - PARA REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM ATENÇÃO AO ART. 4º DA LEI 6879 DE 23 DE JULHO DE 2018 *** ATENDER NBR 9050 - ACESSIBILIDADE; NÃO OBSTRUIR PASSEIO PÚBLICO. ATENDER LEI 6477/2015. RENOVAR ANUALMENTE CERTIFICADO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS.			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/01/2019		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 000001521	

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

CONTADOR: NELSON DE JESUS ANDRADE		CRC: PR-022144/O-2
Nº de Empregados: 02	P. de Serviço: 0,00	Comércio: 27,00
Caldeirão:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00
Área Indústria: 0,00		
Data Emissão: 30/01/2019		
IMPORTANTE: Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralização ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.		
EMITIDO POR (Matr): MICHEL ABILIO BARBOSA		FISCAL (Matr): 9767 - Geraci de Andrade

Michel Abilio Barbosa
Agente Adm. Matr. 24.560-7

O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.



000032

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 30 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 24/04/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Americo Belló
Prefeito Municipal

0003 *ap* *D*

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 30 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 30/04/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000933

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



000034

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000115

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro Antoni Schuck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



000036

Município de Capanema - PR

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



Município de Capanema - PR

000127

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000028

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000099

Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



00040

Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



PARECER JURÍDICO Nº 156/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 22/2020

EMENTA: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMONIA QUATERNARIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COMO MÉDICA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2). DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORAVEL COM CONDIÇÕES.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de desinfetante a base de amônia quaternária indicado para desinfecção e higienização de vias públicas do Município de Capanema, como medica de combate ao Coronavírus (SARS-COV-2), conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- a) Portaria 7.537/2019 – fl. 01;
- b) Solicitação da dispensa – fl. 02;
- c) Lei nº 13.979/2020 – fls. 03/08;
- d) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 09;
- e) Termo de Referência – fls. 10/11;
- f) Orçamento e pesquisa de preço – 12/19;
- g) Documentação da futura contratada – C. A. Viecelli - Eireli -- fls. 20/31;
- h) Despacho de encaminhamento do Prefeito – fl. 32;
- i) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 32-A;
- j) Minuta do contrato – fls. 33/40. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99.

O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



000043

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se o menor preços por meio dos orçamentos acostados no PA.

Entre os argumentos justificadores da presente dispensa emergencial, se mostra importante destacar sua necessidade para que a Secretaria de Saúde possa fazer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 até os dias atuais, fato público e notório, que até mesmo é objeto da Lei Federal nº 13.979/2020.

Desse modo, considerando a imprescindibilidade e essencialidade dos serviços de saúde, fundado no Princípio da continuidade dos serviços públicos e Superioridade do Interesse Público sobre o Particular, a Procuradoria verifica o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constata que a presente dispensa se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c Art. 4º, da Lei 13.979/2020.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

44

Analisando detidamente os documentos da futura contratada, observa-se que a documentação apresentada no PA se encontra em ordem.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a seguinte condição, que seja procedida a posterior ratificação e publicação desta Contratação direta na imprensa oficial do Município. É o parecer.**

Capanema, 11 de maio de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000045

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: C.A. VIACELLI -EIRELI

CNPJ: 32.404-978/0001-05

ENDEREÇO: RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 BAIRRO:UNIVERSITÁRIO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85-819-433

FONE: 45-3227 2454

Objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020.

Total: R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais



000046

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2020

Fica Dispensada de licitação em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: C.A. VIACELLI -EIRELI

CNPJ: 32.404-978/0001-05

ENDEREÇO: RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 BAIRRO:UNIVERSITÁRIO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85-819-433

FONE: 45-3227 2454

Objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. , em conformidade com o inciso em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020



Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

VALOR TOTAL: **R\$ 13.950,00**(Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 12 de maio de 2020



Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2020 17:23
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

O PROCESSO DE DISPENSA, OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

ESTÁ PRONTO PODERÁ SER UTILIZADO EM 14/05/2020

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema - PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

49

DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel dos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
Representante Legal
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00 (Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2020

Processo dispensa Nº 022/2020

Data da Assinatura: 12/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C.A. VIECELLI-EIRELI.

Objeto: o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme parecer Jurídico funda-

mentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Capanema - PR, 13 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2020

Processo dispensa Nº 023/2020

Data da Assinatura: 13/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESSEL - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Valor total: R\$4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.634, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 25/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2020, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO, BEM COMO MATERIAL PARA USO EM EQUIPAMENTO DE SOLDADURA MIG, AMBOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	1	AO PARA CONSTRUÇÃO 1" 3/4 X 12MT	ARCELORMITTAL	50,00	395,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	2	AO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	ARCELORMITTAL	200,00	280,00
C.F. ANTONELLI EIRELI	3	ARRAME MIG 1.2MM COM 18KG	BEIGO	10,00	400,00
C.F. ANTONELLI EIRELI	4	ARRAME MIG 1MM COM 18KG	BEIGO	10,00	320,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	6	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 1/2" X 2" X 6M	ARCELORMITTAL	4,00	185,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	7	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 3/8" X 4" X 6M	ARCELORMITTAL	5,00	370,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	9	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 3/8" X 4" X 6M	ARCELORMITTAL	5,00	275,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	10	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 5/8" X 4" X 6M	ARCELORMITTAL	5,00	455,00



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2018 que entre si celebraram de um lado a MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.730.006/0001-70, neste ato por seu representante legal, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, CPF: 043.148.369-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIRO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel dos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
Representante Legal
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
04314836989
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 220/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROCHA, CPF: 836.093.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 3/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 11/06/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 3/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES (RECAP) NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS AV. BOTUCARIS E PADRE CIRILO, COM ÁREA DE 8.324,19M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867169/2018 CIDADES/CAIXA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 155/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 220/2019 para mais **30(trinta)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROCHA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 188 QUIOSQUE Nº 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.133/0001-79, neste ato por seu representante legal, ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, CPF: 858.435.835-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIRO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel dos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
Representante Legal
ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
85843583589
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00 (Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2020

Processo dispensa Nº 022/2020
Data da Assinatura: 12/05/2020
Contratante: Município de Capanema - PR
Contratada: C.A. VIEGLI-EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$ 000,00 (Idem Mil Reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	22
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812140339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/05/2020
Confirmar	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



52

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 214/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E C.A. VIECELLI-
EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa C.A. VIECELLI-EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.404.978/0001-05, RUA JOSE CARLOS MUFFATO, 179 SALA II - CEP: 85819433 - BAIRRO: UNIVERSITÁRIO Município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)CLAIR APARECIDA VIECELLI inscrito(a) no CPF nº 036.544.179-14, Portador(a) do RG nº, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 22/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58204	DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PAREDES E PISOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, ABATEDOUROS, INDÚSTRIA LEITEIRA, PEDILÚVIOS, RODOLÚVIOS E VEÍCULOS DE	COMBACTER	L	100,00	80,00	8.000,00



Município de Capanema - PR

		TRANSPORTES. INDICADO PARA DESINFECÇÃO DOS LOCAIS DEDICADOS À MANIPULAÇÃO, PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS. QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CLORETO DE DIDECL DIMETIL E CLORETO DE BABASSUAMIDOPROPOLCÔNI O 60%					
--	--	---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$8.000,00(Oito Mil Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/05/2020 e encerramento em 11/05/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.



Município de Capanema - PR

000054

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1.A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro Antoni Schuck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



Município de Capanema - PR

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



440058

Município de Capanema - PR

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Deleir



Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 12 de maio de 2020


AMÉRICO BELLÊ
Prefeito Municipal


CLAIR APARECIDA VIECELLI
Representante Legal
C.A. VIECELLI-EIRELI
Fornecedor